TC nº 72-004.303.15-15

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SEHAB. Execução de obras e serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDO. PREJUDICADO. Votação unânime.

2.902ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 30/05/2017

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a presente análise do certame, à vista da perda superveniente de seu objeto, devido a revogação, efetuada, à folha 661 dos autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em análise o Acompanhamento do Edital da Concorrência nº 015/2015 – SEHAB, para a execução de obras e serviços de engenharia para a

construção de 272 unidades habitacionais implantadas em três blocos com 05 (cinco) elevadores e área condominial, assim como o remanejamento de redes de energia elétrica, esgoto e gás, localizada na Rua Coliseu – Subprefeitura de Pinheiros.

Em seu relatório inicial, a Coordenadoria VI apontou várias irregularidades que comprometiam o prosseguimento do certame.

Mesmo após a manifestação da Origem e a juntada de documento, a auditoria manteve sua conclusão pela inviabilidade de continuidade do certame, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Diante das conclusões dos órgãos técnico e especializado deste Tribunal, fundamentado no poder de cautela, determinei a suspensão “sine die’ da supracitada Concorrência, decisão esta que foi referendada pelo E. Plenário, conforme se lê às fls. 630/631.

Oficiada para prestar os devidos esclarecimentos, o Secretário da Pasta informou que o certame seria cancelado, fato confirmado com a publicação do despacho de revogação da Concorrência em questão na imprensa oficial, fl. 661.

O entendimento da Assessoria Jurídica de Controle deste Tribunal é no sentido de perda do objeto do processo, resultando na extinção do feito, sem julgamento do mérito.

O órgão fazendário, diante da comprovação efetiva da revogação do certame, entendeu que o exame de mérito do presente processo restou prejudicado, em face da perda de seu objeto.

É o relatório.

VOTO

A equipe técnica apontou várias irregularidades impeditivas da continuidade da Concorrência 015/2015/SEHAB, que se mantiveram mesmo após os esclarecimentos da Pasta.

Por tal razão, determinei a sua suspensão “sine die”, decisão que foi referendada por este E. Plenário.

No decorrer da instrução processual, vieram aos autos comprovação da revogação do certame, produzindo a perda superveniente do objeto da presente análise, e por isso julgo-a prejudicada.

Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.